



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**RELATÓRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 153 DE 2025**

*“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ‘ALIMENTAÇÃO’, QUE AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PÚBLICOS DESTINADOS A CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**RELATORA: VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS**

---

**I - Exposição da Matéria em Exame**

O Projeto de Lei nº 153/2025, protocolado na Câmara Municipal de Mogi Mirim, foi apresentado pelo Vereador Luiz Fernando Saviano e tem por finalidade, a instalação de comedouros e bebedouros públicos, para cães e gatos, em locais adequados de uso comum, como praças, vias públicas e demais espaços urbanos.

O presente Projeto de Lei, segundo o autor, tem por objetivo alimentar animais nas ruas, com responsabilidade compartilhada impondo coordenação e fiscalização ao Poder Público e atuação da sociedade civil de forma solidária.

A proposta estabelece ainda sanções para o descumprimento, incluindo a possibilidade de medidas alternativas de prestação de serviços voluntários.

Entendemos que se trata de muitas atribuições significativas e fundamentais para a eficiência do Programa, envolvendo poder Público e Sociedade Civil, as quais necessitam estar bem alinhadas para a efetividade sem gerar consequências às pessoas e aos animais.

---

**II. Análise Técnica**

Ao proceder à análise técnica da matéria e considerando o objetivo da mesma, esta Comissão verificou que o texto do Projeto não esclarece aspectos relevantes relacionados à saúde pública,



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



controle populacional, responsabilidade legal e gestão ambiental. Por esse motivo, achamos de fundamental importância pontuar nossas preocupações, com o Programa em prática.

**Riscos à Saúde Pública (Zoonoses):** São necessárias medidas cabíveis, a fim de evitar a disseminação de doenças transmissíveis entre os animais e destes para os seres humanos, como raiva, leishmaniose, leptospirose, toxoplasmose e esporotricose.

**Foco de Proliferação de Pragas:** Medidas deverão ser adotadas para prevenir o acúmulo de restos de alimentos e água parada, que podem atrair insetos, roedores e outras pragas, comprometendo a higiene e a saúde pública.

**Higiene e Limpeza:** O projeto fala que ficará a cargo de voluntários e entidades parceiras a manutenção, limpeza diária e descarte adequado dos resíduos nos locais onde houver instalação desses equipamentos, prática que deverá ser acompanhada frequentemente, pois demanda ação diária e de forma adequada, considerando que a referida propositura fala da instalação em vários lugares, como praças, vias públicas e demais espaços urbanos.

**Controle Populacional e Abandono de Animais:** É preciso outras ações em conjunto para que o Programa não acabe incentivando o aumento da população de animais em situação de rua, em vez do controle populacional ou do incentivo à adoção responsável.

**Riscos de Acidentes e Segurança:** É de suma importância levar em consideração os riscos de acidentes de trânsito, agressões ou conflitos entre animais e pessoas, especialmente em locais de grande circulação. Por exemplo: o cão que está se alimentando na rua, pode atacar quem passa perto ou até metros de distância, podendo ser adulto ou uma criança; pode correr atrás de motos e causar acidentes, dentre outros riscos.

**Impacto sobre a Fauna Silvestre:** É necessária avaliação dos possíveis impactos da instalação desses equipamentos sobre a fauna silvestre local, considerando o risco de competição por alimento e transmissão de doenças entre espécies.

Em síntese, embora esta Comissão reconheça o mérito social e a intenção compassiva da proposta também aponta essas preocupações, as quais foram questionadas, porém não ficaram bem claras no ofício de resposta. Por isso, a importância de pontuar e registrar, neste parecer, como análise técnica, em defesa das vidas humana e animal.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



---

### III - Substitutivos, Emendas ou Subemendas ao Projeto

Com base nos pareceres técnicos, antecedentes, das comissões permanentes competentes desta tramitação, respeitando as decisões, esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

---

### IV - Decisão da Relatora

Diante do exposto, apesar de toda preocupação conclui-se que pela ementa do Projeto “*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ‘ALIMENTAÇÃO’, QUE AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PÚBLICOS DESTINADOS A CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

TRATA-SE APENAS DE AUTORIZAÇÃO – o que entendemos que o município já possui e os munícipes também.

POR OUTRO LADO, observa-se que os dispositivos do projeto acabam por atribuir obrigações relevantes a terceiros e ao Poder Público. Caso tais atribuições se revelem viáveis e exequíveis, com controle e fiscalização adequados, conforme pontuados, de modo a prevenir eventuais consequências adversas a médio e longo prazos, preservando-se, assim, a saúde e a segurança de pessoas e animais, opina-se **favoravelmente** pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 153/2025.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 11 de novembro de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMÔEDO CAMPOS**

Relatora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 989V-H1K5-D4BH-3223



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITO E DEFESA DOS ANIMAIS AO PROJETO DE LEI Nº 153/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO.**

A Comissão de Direito e Defesa dos Animais, no exercício de suas atribuições regimentais, e após análise do **Projeto de Lei nº 153/2025**, considerando a relevância da matéria e a competência desta comissão para se manifestar sobre o tema, respeitando pareceres das comissões que antecederam, destacando a questão que se refere a vícios de iniciativa, mantém **favorável** o presente parecer do projeto de Lei em análise, reafirmando suas preocupações e observações quanto ao Programa autorizativo, mas que também atribui obrigações, as quais devem ser viáveis e exequíveis, visando prevenir consequências adversas e preservando as vidas humana e animal.

**COMISSÃO DE DIREITO E DEFESA DOS ANIMAIS**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMÔEDO CAMPOS**

Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**

Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 989V-H1K5-D4BH-3223



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=989VH1K5D4BH3223>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 989V-H1K5-D4BH-3223**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 989V-H1K5-D4BH-3223